



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Modalidade: **Concorrência Pública nº 001/2024/CEL/ALE/RO**
Processo: **100.292.000020/2023-91**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE**, a pedido da **Secretaria de Comunicação Social**

Aos **vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas**, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sito Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações – CEL, para apreciar a Decisão da Subcomissão Técnica que analisou os recursos administrativos interpostos, bem como a contrarrazão apresentada.

A Subcomissão Técnica ao apreciar os recursos administrativos e contrarrazão, motivou e fundamentou sua decisão, nos termos da ATA lavrada aos 14/01/2026. A Subcomissão Técnica analisou e julgou as propostas técnicas das empresas licitantes, cujo resultado foi:

1. DA ABERTURA E DO OBJETO

Aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 09:00 horas, reuniu-se a Subcomissão Técnica para formalizar o julgamento das propostas técnicas referentes à contratação de serviços de publicidade e propaganda. Os trabalhos seguiram o rito legal de duas etapas: análise do Plano de Comunicação (não identificado) e análise da Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos (identificado).

2. DO JULGAMENTO DO INVÓLUCRO 1 (PLANO DE COMUNICAÇÃO)

A Subcomissão procedeu ao julgamento cego das propostas, identificadas inicialmente apenas como **Licitante A** e **Licitante B**. As notas consolidadas foram:

- **Licitante A:** 62,43 pontos.
- **Licitante B:** 73,57 pontos.
- A fundamentação técnica e a valoração dos quesitos constam de relatório próprio.

3. DO JULGAMENTO DOS QUESITOS IDENTIFICADOS

Após a abertura do invólucro de identificação começamos analisar, conferir os materiais da agência **Z3 Publicidade** e da agência **PEN6**. Nesta fase, a Subcomissão realizou algumas diligências resultando nos seguintes pontos:

- **Licitante PEN6:** 19,12 pontos.
- **Licitante Z3:** 14,53 pontos.
- A fundamentação técnica e a valoração dos quesitos constam de relatório próprio.

4. DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Após serem realizados pelos julgadores os lançamentos das notas iniciou-se a análise de cada quesito entre os membros da comissão. Em seguida foram elaborados os relatórios com as justificativas técnicas.

RELATÓRIO TÉCNICO CONSOLIDADO DE JULGAMENTO REFERÊNCIA: INVÓLUCRO 1 (PLANO DE COMUNICAÇÃO) – LICITANTES A E B



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

A Subcomissão Técnica, em cumprimento ao rito de julgamento objetivo e pautada pelos princípios da impessoalidade, eficiência e verdade material, apresenta a motivação detalhada das notas atribuídas.

1. QUADRO COMPARATIVO DE PONTUAÇÃO

Quesito	Licitante	Julgador 1	Julgador 2	Julgador 3	Média Final
1.1 Raciocínio Básico (15 pts)	A	12,90	11,00	10,00	11,30
	B	14,70	14,00	12,00	13,57
1.2 Estratégia de Com. (20 pts)	A	15,80	14,50	18,00	16,10
	B	18,80	18,50	18,00	18,43
1.3 Ideia Criativa (25 pts)	A	18,90	17,00	20,00	18,63
	B	24,50	23,50	21,00	23,00
1.4 Mídia e Não Mídia (20 pts)	A	16,80	14,40	18,00	16,40
	B	19,20	18,50	18,00	18,57
TOTAL (Base 80)	A	64,40	56,90	66,00	62,43
	B	77,20	74,50	69,00	73,57

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA: LICITANTE A

- Raciocínio Básico:** A proposta apresentou "mimetismo textual", reproduzindo diretrizes do Edital e Briefing sem o desenvolvimento de um raciocínio analítico próprio ou inovador. Embora demonstre compreensão do papel da ALE/RO, carece de maior precisão na correlação entre as soluções propostas e os fluxos internos da Casa.
- Estratégia de Comunicação:** A estratégia foi considerada básica, genérica e superficial. Propôs conceitos já utilizados em gestões anteriores, como "Rondônia no coração, ALERO em ação". Mesmo erro quanto ao uso de hotsite antigo e podcast já existente, faltando originalidade e inovação. Citou um estudo da Unir sem fornecer nenhuma ficha técnica ou link da fonte, o que fragiliza a credibilidade do diagnóstico. Usou dados nacionais de pesquisas que não se aplicam a Rondônia, conforme a própria licitante admite, o que é incoerente com a regionalização exigida. A proposta de "webreportagens" e "universo jornalístico" colide com o item 1.2.1.4 do edital, que proíbe expressamente que o objeto publicitário seja confundido com relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa. A argumentação técnica para a aplicabilidade prática do conceito não foi suficientemente consistente e as notas condizem com isso.
- Ideia Criativa:** A campanha adotou uma abordagem de caráter institucional/retrospectivo, semelhante a um balanço de ações. Tecnicamente, houve falha na Teoria da Fixação de Mensagem ao tentar pulverizar múltiplas informações simultâneas, o que compromete o *recall* do público. As cerca de 70 táticas listadas fogem ao critério de "assertividade da ideia central" (5.4.2.3.1).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- **Estratégia de Mídia:** Identificou-se um equívoco ao enfatizar jornais e revistas impressos, desconsiderando a baixa circulação desses veículos em Rondônia. Houve pouco aproveitamento do meio Rádio, que é fundamental para a capilaridade da ALE/RO em todas as regiões do Estado, especialmente nos municípios do interior, nos distritos remotos da capital, e em outras localidades distantes.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA: LICITANTE B

- **Raciocínio Básico:** A licitante demonstrou maturidade analítica superior e domínio pleno do objeto, apresentando um desenvolvimento lógico que conecta as funções da ALE-RO ao sucesso da campanha. Apresentou um diagnóstico profundo ancorado em referenciais teóricos (Rapaille, Maslow, Kotler). Identificou que Rondônia vive um momento de "DNA cultural em formação" e que o problema central é o déficit de pertencimento.
- **Estratégia de Comunicação:** Proposta robusta e consistente, buscando integrar ações *on-line* e *off-line*. Introduziu conceitos modernos como "Figital" (físico + digital) e Growth Marketing. Utilizou a metodologia 5W2H e o framework AEIOU para estruturar a jornada do cidadão.
- **Ideia Criativa:** Destacou-se pela assertividade e pelo apelo emocional compatível com o perfil sociocultural rondoniense, utilizando elementos da cultura local como ferramenta de identificação. Baseou a ideia "Rondônia - tudo que eu tenho" em ciência comportamental (Robert Cialdini) e neuromarketing. Propôs o inovador "Museu a Céu Aberto", criando uma experiência imersiva e emocional
- **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** Evidenciou domínio técnico e tecnológico, com conhecimento aprofundado dos hábitos locais. A proposta de "museu a céu aberto" foi avaliada como uma solução de grande valor institucional e inovação. Detalhou o alcance digital único por plataforma (ex: 800 mil no Instagram) e a distribuição percentual por município.

4. CONCLUSÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Subcomissão Técnica chegou a um consenso quanto às notas atribuídas às licitantes concorrentes, não havendo por parte de seus integrantes, nenhuma discordância em relação às respectivas valorações dos quesitos, cujo julgamento ocorreu vinculado aos termos do edital em relação ao que foi apresentado para análise.

RELATÓRIO TÉCNICO CONSOLIDADO DE JULGAMENTO – PARTE II - OBJETO: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS

A Subcomissão Técnica, após a abertura dos invólucros de identificação e análise pormenorizada da estrutura e histórico das licitantes, apresenta a motivação das notas atribuídas às agências **Z3 Publicidade** e **PEN6**.

1. QUADRO GERAL DE PONTUAÇÃO (QUESITOS IDENTIFICADOS)

Quesito	Agência	Julgador 1	Julgador 2	Julgador 3	Média Final
2.1 Capacidade de Atendimento (10 pts)	Z3	6,80	6,80	8,50	7,37
	PEN6	8,80	9,08	10,00	9,29
2.2 Repertório (5 pts)	Z3	3,39	4,00	3,40	3,60
	PEN6	4,80	5,00	5,00	4,93
2.3 Relatos de Solução (5 pts)	Z3	3,29	3,80	3,60	3,56



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Quesito	Agência	Julgador 1	Julgador 2	Julgador 3	Média Final
	PEN6	4,70	5,00	5,00	4,90

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA: AGÊNCIA PEN6

- **Capacidade de Atendimento:** A pontuação de excelência reflete o pleno atendimento aos requisitos de infraestrutura. A agência comprovou possuir quadro de pessoal sólido, em quantidade compatível com o exigido e demonstrou vínculos formais. Destaca-se a inovação com a criação de um **aplicativo próprio para interface com a ALE-RO**, garantindo transparência e agilidade. Diligências confirmaram a existência de sede física equipada e o reconhecimento internacional de membros da equipe técnica. Apresentou uma estrutura com aderência logística e operacional às necessidades do Legislativo estadual.
- **Repertório:** Considerado impecável e de altíssima convergência com o objeto licitado. O portfólio demonstra aptidão técnica para gerir contas de grande magnitude, apresentando campanhas com resultados mensuráveis e nexos causais diretos entre criatividade e solução.
- **Relatos de Solução de Problemas:** Demonstrou metodologia estruturada e evidência de planejamento. Os relatos apresentaram concatenação lógica entre diagnóstico e execução e solução dos problemas de comunicação, com números de sucesso considerados reais e consistentes, o que pode minimizar os riscos na inexecução contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA: AGÊNCIA Z3 PUBLICIDADE

- **Capacidade de Atendimento:** A nota fundamenta-se na fragilidade operativa. Diligências de constatação revelaram a inexistência de sede física em Rondônia e falta de comprovação de vínculo formal com a equipe citada (muitos residentes no exterior). Tais fatores configuram risco relevante à logística e ao atendimento imediato das demandas da Casa. Embora a licitante prometa que a ALE/RO poderá contar com equipe qualificada em Porto Velho, a proposta não tem detalhes concretos sobre a infraestrutura física local já estabelecida. A sistemática de atendimento apresentada seguiu um fluxo padrão de agência. Para um órgão público complexo como uma Assembleia Legislativa, seria mais assertivo propor um fluxo diferenciado para atendimento de urgências e crises, demonstrando maior segurança técnica e operacional.
- **Repertório:** O material cumpre os objetivos de forma básica, mas carece de impacto criativo ou diferencial técnico que se destaque na comunicação pública, mantendo-se na conformidade padrão do mercado. Os trabalhos apresentados não demonstraram com clareza a correlação entre a ideia criativa e o problema resolvido.
- **Relatos de Solução de Problemas:** Notas atribuídas refletem a precariedade de dados, falhando em provar a "consistência das relações de causa e efeito" entre a estratégia e o resultado. Os relatos focaram na descrição dos eventos, mas foram considerados tecnicamente frágeis. Em diligência técnica virtual, a subcomissão constatou que as métricas de visualizações alegadas pela agência divergem muito dos dados reais e públicos das plataformas de vídeo, e isso fragiliza o princípio da fidedignidade das informações.

4. PARECER CONCLUSIVO FINAL

A Subcomissão Técnica ratifica as fundamentações quanto às notas atribuídas às agências Z3 e PEN6 não sendo registrada nenhuma discordância quanto aos aspectos analisados entre seus integrantes. Assim, por unanimidade, os membros chegaram às conclusões técnicas que justificaram as notas atribuídas às licitantes.

PARECER TÉCNICO DE RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

A Subcomissão Técnica, após análise pormenorizada do recurso interposto pela licitante supracitada, vem apresentar resposta detalhada quanto às notas atribuídas, nos termos do Edital e da Lei nº 12.232/2010.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

1. DA MOTIVAÇÃO DOS ATOS E DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente alega nulidade por ausência de fundamentação no momento da sessão. Tal alegação não prospera.

- **Fundamentação:** O julgamento de uma proposta técnica de publicidade é um ato complexo que envolve a análise individual e comparativa de diversos quesitos.
- **Prática Administrativa:** Durante o período de análise, esta Subcomissão registrou formalmente os pontos de conformidade e desconformidade que serviram de base para a pontuação.
- **Inexistência de Prejuízo:** As pontuações representam o resultado de toda uma análise complexa, e refletem esse contexto e foram disponibilizadas as fundamentações, sendo que esse contexto não impede o exercício do contraditório e ampla defesa e torna sem efeito a alegação de qualquer tipo de prejuízo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DAS NOTAS (MÉRITO)

Diferente do alegado pela recorrente, as notas não foram "arbitrárias", mas baseadas na aplicação do Edital, em especial do item 5.4 ao item 5.5.10, cujo comando no caput é essencial para a validade do julgamento: *"5.4.2. Como critérios de julgamento serão considerados pela Subcomissão Técnica as seguintes características pertinentes aos quesitos técnicos a que se referem..."*

A. Do Raciocínio Básico e Compreensão do Briefing:

- A pontuação atribuída reflete a capacidade da agência em interpretar os desafios reais da ALE-RO. Propostas que apresentaram propostas genéricas e sem um nexo com as reais funções legislativas (fiscalização e produção normativa) foram consideradas como desvio do objeto central do briefing. Já análises de perfis culturais e como a ALE-RO pode se comunicar de forma efetiva com seus públicos, melhor identificados, foi algo considerado como válido e incremental em relação ao briefing. Esses parâmetros se coadunam com as notas atribuídas à recorrente e à licitantes.

B. Da Estratégia de Comunicação e Conceito:

- A nota foi fundamentada no fato de que a recorrente não apresentou um conceito estruturante claro. A simples repetição de termos contidos no briefing ("cidadania", "participação") não constitui estratégia técnica original. O Edital exige a demonstração de como essas intenções se traduzem em ações, e não apenas promessas sem qualquer originalidade.

C. Da Capacidade de Atendimento e Infraestrutura (Pontos Críticos):

- Esta Subcomissão, zelando pela verdade material, constatou que a infraestrutura técnica e de pessoal apresentada carece de viabilidade imediata. A indicação de profissionais residentes no exterior e a ausência de endereços físicos para sedes mencionadas (Brasília) configuram incerteza operacional.
- **Diligência de Constatação:** O confronto de dados e vínculos profissionais é prerrogativa da Administração para evitar a pontuação de informações infladas ou inverídicas que comprometeriam a execução futura do contrato. A Comissão diligenciou em pesquisas e análises na internet, agindo conforme os termos do Edital:

5.3.1.1.1. Quantificação e qualificação dos profissionais da licitante, demonstrado com currículo sintético, que informe o nome, formação, tempo de função, experiência, bem como a área de atuação em que serão disponibilizados para a execução dos serviços, tais como: estudo e planejamento, criação (incluindo áreas de inovação tecnológica), produção, mídia e atendimento, bem como indicação do tempo de contrato com a licitante, o que poderá ser diligenciado para comprovação dessas informações.

3. DO REBATE AO PEDIDO DE NULIDADE

A recorrente solicita a nulidade total do julgamento. Contudo:

1. **Princípio da Instrumentalidade das Formas:** Se o ato atingiu sua finalidade e a fundamentação foi disponibilizada para às licitantes, não há possibilidade de nulidade pois não se pode alegar nenhum prejuízo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2. **Soberania Técnica:** A valoração dos quesitos criativos e estratégicos é de competência exclusiva da Subcomissão, não cabendo à licitante substituir o juízo de valor dos julgadores por sua própria interpretação de “mérito”, ou conforme seus interesses privados.

CONCLUSÃO

Diante da fundamentação apresentada, que detalha os critérios objetivos e técnicos utilizados para cada nota, esta Subcomissão mantém integralmente o julgamento proferido e recomenda à CEL o **INDEFERIMENTO TOTAL** do recurso interposto pela licitante Z3 Publicidade e Propaganda Ltda.

1. QUANTO À TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, ressalte-se que o item 10.2 do edital estipula prazo para recurso quando assim estabelece: 10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17º da Lei Federal nº 14.133/2021, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (conforme [art. 164º, Lei Federal nº 14.133/2021](#)), a recorrente e a recorrida apresentaram suas razões de recurso/contrarrazão no prazo legal, sendo, portanto, tempestivos.

2. DA ACEITABILIDADE DO RECURSO

2.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2.2. Assim, as peças recursais e as contrarrazões apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Inicialmente, vale ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do art. 5º, caput, da Lei Federal nº 14133/2021, é consectário do próprio princípio capital da licitação. É a partir da fidelidade absoluta de todo o processo ao instrumento que convida os administrados interessados ao certame licitatório que se pode garantir a dispensa de igual tratamento a todos, sem quaisquer diferenciações ou discriminações que não aquelas previstas, levadas em conta exclusivamente para garantir a seleção das qualidades subjetivas e objetivas pretendidas, consideradas necessárias para atender ao interesse público visado.

A Comissão Especial de Licitação – CEL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.232/2010, após análise do recurso administrativo interposto, decide nos seguintes termos:

O julgamento das propostas técnicas foi realizado pela Subcomissão Técnica regularmente designada, nos termos da legislação específica, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no Edital, especialmente os itens 5.4 a 5.5.10, bem como os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, impessoalidade, motivação, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

As notas atribuídas foram devidamente fundamentadas em relatório técnico consolidado, com análise individualizada dos quesitos e realização de diligências para verificação das informações apresentadas pelas licitantes, não se verificando qualquer vício capaz de macular o procedimento.

A alegação de nulidade por ausência de fundamentação não procede, uma vez que os critérios de julgamento foram expressamente previstos no Edital, aplicados de forma objetiva e devidamente motivados, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, inexistindo demonstração de prejuízo.

Ressalta-se que a valoração dos aspectos técnicos e criativos compete à Subcomissão Técnica, nos termos da Lei nº 12.232/2010, não cabendo à Administração substituir o juízo técnico especializado por mera divergência interpretativa da recorrente.

Diante do exposto, esta Comissão Especial de Licitação:

- I – RATIFICA integralmente o julgamento técnico realizado pela Subcomissão Técnica;
- II – INDEFERE o recurso administrativo interposto;
- III – MANTÉM o resultado publicado no Aviso de Julgamento Geral das Propostas Técnicas.

Fica reaberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 165, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo os autos franqueados para vista dos interessados.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão Especial de Licitação encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ATA, que vai assinada por si, pelos demais membros da Comissão. Porto Velho-RO, aos **vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas e doze minutos**.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Everton José dos Santos Filho

Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/ALE/RO

Alexandre Freitag Oliveira

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL/ALE/RO

Júlio Sérgio Aires de Almeida

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL/ALE/RO